

Agenciamentos na História do Brasil Escravista: aspectos da historiografia e possibilidades de abordagem

Agencies in the history of brazilian slavery: some aspects of
historiography and possibilities of approach

*Andressa Antunes*¹

¹ Mestranda no Programa de Pós-graduação em História UFOP, Bolsista CAPES.
E-mail: andressaantunes2@gmail.com

RESUMO

Neste artigo buscamos identificar na historiografia da escravidão africana situações de agenciamento de africanos e afrodescendentes sobre suas condições de liberdade ou de cativeiro. Após breve balanço historiográfico das produções da segunda metade do século XX, indicamos a abordagem da História Global como promissora para os estudos atuais, já que pretende considerar os eventos numa perspectiva ampliada. Por fim, apresentamos dois eventos históricos nos quais é possível identificar agenciamento de africanos e afrodescendentes sem que se incorra numa abordagem tradicional e corriqueira produzida após os anos 80. Sugerimos o estudo destes eventos em perspectivas conectadas, correspondentes aos contextos nos quais estavam inseridos, para além das abordagens locais. Este artigo representa, portanto, uma breve reflexão sobre possibilidades para abordagem da temática da escravidão no Brasil, a partir da análise do que já foi e do que tem sido produzido.

PALAVRAS-CHAVES

Historiografia. Escravidão.
Agenciamento.

ABSTRACT

In this article we seek to identify in the historiography of African slavery situations of agency of Africans and Afro-descendants regarding their conditions of freedom or captivity. After a brief historical review of the productions of the second half of the twentieth century, we indicate the approach of Global History as promising for current studies, since it intends to consider events in an expanded perspective. Finally, we present two historical events in which it is possible to identify agencies of Africans and Afro-descendants without incurring a traditional and common approach produced after the 1980s. We suggest the study of these events in connected perspectives, corresponding to the contexts in which they were inserted, for in addition to local approaches. This article therefore represents a brief reflection on possibilities for addressing the theme of slavery in Brazil, based on the analysis of what has been produced.

KEY WORDS

Historiography. Slavery. Agency.

1. A historiografia da escravidão nas últimas décadas do século XX

Analisar as abordagens mais usuais e as escolas interpretativas da experiência escravista colonial no Brasil foi matéria de muitos estudos, animados com a qualidade dos debates desenvolvidos na segunda metade do século XX. Isto facilita a investigação do pesquisador ou pesquisadora interessado(a) na identificação de tais abordagens, e das permanências ou rupturas na literatura produzida atualmente sobre o tema.

Em resenha breve sobre quatro trabalhos publicados durante a década de 1980, Laura de Mello e Souza identifica na historiografia da escravidão no Brasil três grandes momentos de produção (SOUZA, 1989). O primeiro é caracterizado pela obra singular de Freyre, *Casa-Grande e Senzala*, que estimulou a escrita de muitos trabalhos a respeito do caráter paternalista da escravidão no Brasil. Esta obra tratou especialmente das relações de cativo doméstico, e da mestiçagem como fundamental para compreensão das relações sociais que se desenvolveram nesta terra (FREYRE, 2003). Os trabalhos do segundo grande momento da historiografia da escravidão atentaram-se para as relações constitutivas da dinâmica escravista e para a “natureza capitalista da economia escravista”. No interior deste grupo dos anos 1970, duas vertentes foram mais exploradas pelos pesquisadores: a teoria do Antigo Sistema Colonial percebia na colônia e nas relações escravistas que a sustentavam uma mecânica alimentadora do Império Português, o que tornava a América Portuguesa dependente da metrópole europeia (NOVAIS, 1979); já o modo de produção escravista, a outra vertente da década de 1970, compreendia o escravismo através das relações internas do mundo colonial (GORENDER, 1978).

O terceiro momento identificado por Souza diz respeito basicamente aos anos 1980, quando da publicação de trabalhos universitários em História Social. Um dos textos mais expoentes foi o de Silvia Lara, *Campos da violência: Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Retomando a discussão sobre a violência e o

paternalismo na escravidão africana, Lara dialoga tanto com trabalhos como os de Freyre, quanto com as teses dos anos 1970 a respeito da natureza econômica da escravidão. Referindo-se a tais teses, para Silvia Lara,

Tratava-se, em alguns casos, de saber se a escravidão no Brasil tinha suas características essenciais ditadas pelas necessidades econômicas do processo de acumulação do capital ou se os traços patriarcais e aristocratizantes da sociedade, ou até mesmo a simples proximidade no contato entre cativos e senhores, levavam a amenizar a relação de exploração e a suavizar o cativo no Brasil. [...] Assim, no debate, os elementos oriundos do desenvolvimento econômico e aqueles gerados pelas relações sociais, ou pela proximidade do contato entre escravos e senhores no interior das unidades produtivas tendiam a ser separados, opondo-se, cada vez mais, uma leitura "econômica" a uma leitura "social" da instituição no Brasil. (LARA, 1988, p.99)

A proposta da obra *Campos da violência*, portanto, compreende no cotidiano de dominação das relações sociais do escravismo possibilidades tanto para o entendimento da dinâmica da escravidão (dialogando com obras como a de Freyre, a respeito do caráter violento ou paternal da instituição) como para o entendimento do caráter capitalista da colonização e do cativo africano. Esta obra “se preocupa não mais com o tratamento dispensado ao escravo, mas com a análise dos meios e instrumentos de controle social, consolidação e perpetuação do escravismo.” (SOUZA, 1989, p.143). Desta forma, a historiografia dos anos 1980 encontrou nas análises do cotidiano e das relações sociais meios de estudo da dinâmica da escravidão e do seu papel na formação do capitalismo, ainda que este último estudo não fosse mais a prioridade dos trabalhos desta década e dos posteriores a ela.

Ao priorizar o entendimento do cotidiano das relações sociais nas pesquisas sobre o escravismo colonial, os estudos que seguiram os anos 80 dedicaram-se a abordagens mais locais e a dinâmicas mais restritas, em vez das tentativas de compreensão das “grandes estruturas” (próprias das interpretações marxistas acerca da história da formação do capitalismo). Desta forma, seguindo o que foi sugerido na obra de Lara e em outras da época — ou seja, a tentativa de compreender os

mecanismos de coerção e manutenção da ordem escravista no interior das relações sociais² — foi possível identificar nos contextos locais momentos de agenciamento por parte de africanos e afrodescendentes, cativos ou libertos³.

Tratando agora da historiografia da escravidão das primeiras décadas do século XXI, em um artigo de 2013, Rafael Bivar de Marquese faz um balanço historiográfico das produções sobre a escravidão no Brasil, chamando atenção para os pontos negativos do desuso da pesquisa das grandes estruturas, como se fazia basicamente nos anos 1970, embora também reconheça as inovações teóricas que a historiografia dos anos 1980 em diante trouxe para o campo.

Lançando luz sobre a face interna da escravidão em suas várias abrangências regionais, e encarando os escravos como sujeitos ativos na construção de seu devir, a produção historiográfica posterior à década de 1980 mudou por completo o entendimento da dinâmica da instituição no Brasil. População escrava; tráfico negreiro transatlântico e tráfico interno de escravos; escravidão no campo, em atividades voltadas à exportação ou ao mercado interno; escravidão urbana; escravidão na pecuária, na mineração e no extrativismo; alforria e inscrição dos libertos na sociedade colonial e imperial; resistência escrava; culturas e identidades escravas, suas articulações com o passado africano e suas intersecções com os mundos do trabalho; normas e práticas legais relacionadas ao cativo: se nem todos esses temas eram propriamente inéditos, a historiografia posterior aos anos oitenta deu-lhes novos significados, ao utilizar repertórios documentais até então pouco explorados, com lentes teóricas inovadoras. (MARQUESE, 2013, p. 228)

² A fim de concluir a análise da proposta de Lara em *Campos da violência*, “Vimos como o castigo físico não era apenas um castigo físico qualquer, mas tinha limitações e conexões com noções específicas de moderação, de humanidade e justiça e, enquanto tal, era um dos (não o único, embora um dos mais importantes) elementos ordenadores da ‘economia colonial’.” LARA, 1988, p.112.

³ Não queremos produzir uma relação contingencial entre os trabalhos dos anos 80 e o fortalecimento das pesquisas sobre dinâmicas restritas, como espécie de antítese aos trabalhos dos anos 70. O contexto em que a historiografia posterior a 1980 se constituiu comporta também transformações políticas, econômicas e intelectuais que deram origem às condições favoráveis para tais abordagens, além do campo criado pela historiografia dos anos 80. Conferir MARQUESE, 2013, pp. 228-229.

A crítica de Marquese parece ser, atualmente, uma das grandes vertentes em pesquisa da escravidão no Brasil⁴. Como já foi dito, após 1980 privilegiou-se a abordagem do agenciamento negro nas dinâmicas coloniais, a fim de compreender os indivíduos marcados pelo estigma da escravidão como atores neste contexto, ao invés de apenas engrenagens do modo de produção que se desenvolvia. No entanto, para Marquese, a desconsideração das abordagens ampliadas — espacial e temporalmente — desconecta a experiência escravista colonial da conjuntura global em desenvolvimento desde o século XVI. A proposta deste autor pretende integrar as “lentes teóricas inovadoras” constituídas a partir da historiografia dos anos 1980 às necessidades de compreensão ampliada das experiências do passado, para que não se incorra em análises restritas a contextos muito específicos, o que simplificaria as abordagens. Embora, no artigo acima citado, Marquese se atenha à necessidade de retomada das discussões sobre o capitalismo nas pesquisas sobre escravidão no Brasil, o historiador possui outros trabalhos que apostam nas perspectivas da chamada História Global como possibilidade teórica e metodológica para estudos na área. De forma muito esquemática, esta vertente pretende incorporar às análises a perspectiva de longa duração temporal, ou seja, percebendo os eventos como processuais, e a ressonância espacial que determinados eventos podem ter tido, o que acabaria por conectar múltiplas histórias e múltiplos contextos (SANTOS JÚNIOR, J. J. G.; GOLDFELD, M. S., 2017; MARQUESE, 2015).

Neste sentido, após breve exposição dos debates historiográficos mais famosos da historiografia da escravidão no Brasil, agora vamos expor neste artigo dois casos — um referente à segunda metade do século XVIII e o outro já do século XIX — nos quais é possível identificar tentativas de agenciamento por parte de africanos e afrodescendentes, já trabalhados pela historiografia. Nos apoiando na

⁴ Professor titular da USP, Marquese orientou trabalhos de pesquisadores que se tornaram importantes em outras universidades brasileiras. Considerando o papel central da produção dos Programas de Pós-Graduação na atualização das interpretações históricas, percebemos neste pesquisador potenciais propostas que serviram de base para pesquisas neste campo.

sugestão interpretativa de Marquese, pretendemos chamar atenção para a potencialidade do estudo desses casos em suas compreensões locais, mas também como partes ativas de contextos globais que se constituíam às épocas. Não trataremos necessariamente do desenvolvimento do capitalismo, como Marquese sugere no artigo citado, mas sim sobre mudanças políticas e intelectuais que tensionaram o cotidiano da experiência escrava e tiveram ressonância em diferentes lugares. Não significa diminuir ao caráter circunstancial as estratégias de homens e mulheres marcados pelo estigma do escravismo. Ao contrário, pretendemos entender tais narrativas de emancipação como uma via de mão dupla das mudanças políticas, econômicas e de pensamento, o que acaba por inserir estes indivíduos como agentes também nestas mudanças.

2. Dois casos de agenciamento nas redes escravidão atlântica

No século XVIII, especialmente na segunda metade, alguns eventos envolvendo dissensos de escravos ou libertos agitaram vilas coloniais, e também o Reino de Portugal. Dada a sociabilidade na qual estes indivíduos estavam inseridos, através da religiosidade, da convivência doméstica, ou mesmo do cotidiano da vila, foi possível que estes homens e mulheres, por vezes, pudessem ter acesso às mudanças na legislação da escravidão, às mercês concedidas para determinado grupo de devotos, ou mesmo às discussões letradas sobre o funcionamento da instituição vigente. O caso a seguir se deu num ambiente privilegiado, o que nos impõe apontar a singularidade deste tipo de atuação, em relação à quantidade de pessoas subjugadas pelo tráfico africano e cativo na colônia.

2.1. O caso de Miguel de Souza e a legislação no Reino

A capitania das Minas Gerais foi animada por significativos eventos no século XVIII. O caráter urbano de prospecção aurífera criava um ambiente salutar para sociabilidades entre brancos, entre negros e entre brancos e negros. Neste contexto, engendraram-se narrativas de emancipação, ou de tensionamento da condição “civil”, promovidas por indivíduos marcados pelo estigma do cativo. Um boato — como fora definido pelo governador da capitania de Minas Gerais à época — diz respeito ao rebuliço criado pelo pardo Miguel Ferreira de Souza, capitão do Regimento miliciano, que em 1798 espalhou aos ventos da cidade de Mariana/MG que o governador Bernardo José de Lorena havia recebido ordem do Rei mandando libertar imediatamente os pardos cativos e os negros após terem servido dez anos. Segundo um inquirido na devassa do caso, o pardo Miguel mostrava a Lei de 1773 para justificar sua narrativa (ANDRADE, 2018: 165-169). Sobre este interessante caso, nos convém a última informação⁵.

A Lei de 1773, que foi em verdade um Alvará com força de Lei, tornava libertos os escravizados cujo cativo fosse proveniente da bisavó, além de extinguir a infâmia de liberto no Reino, ou seja, a partir desta lei poderiam concorrer aos “ofícios, honras, e dignidades, sem a nota distintiva de liberto...” (Alvará com força de lei de 16 de janeiro de 1773, *apud* LARA, 2000: 360). Apesar da apresentação deste texto por Miguel de Souza, outras letras da lei também circularam pelo império português e foram sabidas pelos africanos e afrodescendentes (SILVEIRA, 2008). Desde a ascensão de Pombal⁶, a legislação portuguesa se modificou tendendo a racionalizar as justificativas da escravidão africana ou, em alguns casos, tendeu a extingui-la. Através das mudanças no entendimento da liberdade e administração

⁵ Dada a natureza experimental e sugestiva que este artigo tem, não aprofundaremos o desenrolar da devassa sobre o boato de Miguel Ferreira de Souza, pois a função desta narrativa no presente artigo é referenciar um caso sobre o qual pode ter havido outros exemplos na Capitania de Minas. Sugerimos ao leitor que deseje investigar o boato ANDRADE, 2018.

⁶ Podemos elencar algumas medidas do Estado Português que complexificaram a manutenção da escravidão nos moldes anteriores a Pombal. Como por exemplo, a expulsão dos jesuítas em 1759, o alvará que determinou o fim do tráfico para o Reino em 1761 e o alvará de 1773 que citamos.

indígena, a escravidão dos africanos e afrodescendentes também foi tensionada, resultando em representações encaminhadas à administração metropolitana, intercedendo pela libertação de cativos (SILVEIRA, 2009; SILVA, 2015).

Tâmis Parron, em análise sobre a *Nova e Curiosa Relação de 1764* indica a racionalização que citamos. Neste documento, que se tornou muito importante para o entendimento da apropriação das ideias ilustradas no cotidiano de dominação sobre os escravos africanos, um letrado e um mineiro discutem sobre o que se devia fazer quando da promessa de alforria a um escravo. Segundo Parron, o mineiro representaria “o antigo pensamento escravista”, que justificava o cativo africano através de maldições — a lenda de Cam. O letrado, por sua vez, abdicava de tais justificativas e entendia as motivações políticas e comerciais como suficientes para a manutenção do escravismo (PARRON, 2008: 100).

O letrado da *Nova Relação* se insere numa tradição de letrados de fins do século XVIII que necessitavam dar conta da Ilustração, do avanço do Liberalismo, e do que hoje chamamos de capitalismo, e da justificação da escravidão africana (ROCHA, 1758; HESPANHA, 2001). Neste sentido, percebemos várias medidas da segunda metade do XVIII em diante como tensionadoras das bases do escravismo⁷. Não significa que a abolição em todos os domínios lusos estivesse próxima de acontecer, e assim não o foi. Aqui interessa como tais medidas foram interpretadas por letrados, libertos e cativos no império português e operacionalizados por estes dois últimos no cotidiano da negociação com a condição escrava, num contexto de

⁷ “Nos séculos XV e XVI a questão da legitimidade da escravidão havia tido relação direta com o início do processo colonizador e com o debate acerca da guerra justa contra os índios. Foi sobretudo a escravização dos índios do Brasil e não dos africanos que esteve em causa. No século XVIII, a questão reapareceu em novos termos, provavelmente entrelaçando a escravidão dos africanos à retomada da polêmica a respeito da liberdade dos índios no Brasil, às restrições ao cativo de chineses em Macau em 1758 e ao encaminhamento legal da extinção da escravatura africana em Portugal, nas décadas de 1760 e 1770/92. Mas é preciso que tais medidas não sejam lidas com olhos abolicionistas, como aqueles que no século XIX viram em Ribeiro Rocha um seu precursor.” LARA, 2000: 32.

positivação do direito — que aprofundaremos mais a frente — e de ilustração e emergência do Liberalismo (ANDRADE, 2018: 169-173). Segundo Parron, embora a manutenção da escravidão fosse um fato,

a racionalização administrativa do século XVIII e as tentativas de submeter as remotas regiões imperiais ao direito da metrópole – o que, nos termos de Hespanha, poderia ser chamado de lenta passagem do paradigma jurisdicionalista (convívio de jurisdições autônomas dentro de uma mesma unidade política) para o estadualista (uniformização das regras legais de um Estado) – reformularam a noção de zona legal dentro da própria Europa, bem como expandiram sua aplicação para determinados aspectos da vida colonial. Esse processo provocou, ainda que muito lenta e ambigualmente, uma inflexão histórica inédita: a expansão gradual dos valores de um contrato social para os homens de todos os lugares do mundo, independentemente da origem, da raça, do credo ou do sistema político. Na prática, tal expansão rarefez o que David Eltis chamou de linha divisória entre *outsiders* (entre os quais estão os homens passíveis de escravizarem-se) e *insiders* (os irredutíveis ao cativo). (PARRON, 2008: 105)

A positivação do direito, nos quadros do Iluminismo e Liberalismo, modificaram as noções de liberdade e de cativo, bem como suas justificativas, permitindo que africanos e afrodescendentes sociabilizados nos privilegiados ambientes urbanos (principalmente) acessassem tais noções e intercedessem pela própria condição e pela condição dos seus. Miguel de Souza nos deixa o recado de sua ciência⁸, ainda que das discussões mais caras à sua situação e a dos africanos e cativos, ao ponto de incomodar o governador da capitania, tamanha foi a proporção de seu boato. No entanto, a conversa de Miguel, sozinha, talvez não tivesse tido o efeito que teve, não fosse a apresentação da Lei de 1773. Miguel provocou um boato

⁸ Convém salientar que o conhecimento das leis e das suas mudanças não necessariamente implicava completo domínio do assunto, na verdade, é muito possível que esta *ciência* fosse um tanto difusa e permeada por visões de mundo próprias. Não significa dizer, no entanto, que não houvesse compartilhamento de saberes e possibilidade de discussões aguçadas entre os indivíduos africanos e afrodescendentes. Sugerimos o caso singular, porém emblemático apresentado por Lucilene Reginaldo no artigo *André do Couto Godinho: homem preto, formado em Coimbra, missionário no Congo em fins do século XVIII* (2015).

bem fundamentado na cidade de Mariana a partir do seu conhecimento das mudanças régias no Reino, oriundas de discussões mais amplas que iam além do Império Português.

2.2. No Império, Liberata

Dando continuidade ao processo de racionalização do direito, iniciado no final do XVIII, a Constituição de 1824 já no Império confirmou a incorporação de ideias Liberais nas discussões sobre nação e direitos no Brasil. A Constituição complexificou o entendimento dos direitos de propriedade e do direito natural, proporcionando usos deste repertório Liberal em favor da emancipação dos escravos, em alguns casos.

É preciso ressaltar que o Império do Brasil, mesmo sob a influência do Liberalismo europeu, continuou sendo dominado pelos discursos de latifundiários, que estavam presentes também no cenário político, visando ao benefício dos seus interesses agrários. Prevaleceram, portanto, as discussões sobre propriedade, a despeito da tensão provocada pelo Liberalismo sobre o jusnaturalismo. Segundo Bruno, que estudou juridicamente a escravidão africana no Império,

O liberalismo tinha seus limites. A limitação do poder estatal caracterizadora do Estado de direito encontrava barreiras no poder Moderador e na estrutura de mercês remanescentes nos artigos da Constituição.

No Brasil prevaleceu a prática autoritária e escravocrata disfarçada sob o manto de um arcabouço jurídico liberal. O liberalismo brasileiro incorporou ao seu discurso a escravidão, sendo nítido no discurso dos revolucionários pernambucanos de 1817, a defesa do escravismo quando afirmaram não defender a emancipação dos escravos. A marca revolucionária rousseaniana de ampliação da democracia foi rejeitada, prevaleceu, na verdade, o liberalismo lockeano da defesa da propriedade. (BRUNO, 2015: 21-22)

A interpretação de Bruno sobre o Liberalismo no Brasil do século XIX é percebida em vários trabalhos que se propõem a analisar escravidão e formação do Estado Imperial naquele período. Sem dúvida, os interesses das elites agrárias eram fundamentais nas tomadas de decisões dos governantes, inclusive quando concediam direitos aos escravizados ou adotavam medidas paulatinas de fim do cativeiro como sistema. No entanto, apostando em uma interpretação do Liberalismo no Brasil que tente identificar, através do direito, possibilidades de agenciamento por parte dos escravizados ou dos libertos, que muitas das vezes tinham o auxílio de advogados ou outros letrados, que estavam inseridos nas discussões tensionadoras dos termos da escravidão, proposta desde a segunda metade do século XVIII.

Neste sentido, Keila Grinberg apresenta interessante análise das ações de liberdade (dispositivo jurídico⁹) que demonstram a positivação do direito — traço do desenvolvimento do Liberalismo, significando, muitas vezes, benefício aos apelos de libertação de escravizados.

Segundo a autora, o número significativo de ações de liberdade que resultaram na emancipação do cativo envolvido (ou manutenção da liberdade) demonstra que o Estado subsidiava o escravismo, ao mesmo tempo em que permitia apelações, deliberando em favor do direito positivo mais vezes do que em favor do direito costumeiro ou local (no qual o senhor quase sempre ganhava as ações). Nas palavras da autora,

⁹ No texto que citamos de Grinberg, a autora explica “Uma ação de liberdade é iniciada quando, depois de receber um requerimento – assinado por qualquer pessoa livre, geralmente “a rogo” do escravo –, o juiz nomeia um curador ao escravo e ordena o seu depósito. Assim feito, o curador envia um requerimento (libelo cível) no qual expõe as razões pelas quais o pretendente requer a liberdade. Entre uma coisa e outra pode haver mil e um diferentes requerimentos, tentativas de impedir o prosseguimento da ação, etc. Mas, geralmente, o advogado ou procurador do réu (no caso, o senhor do escravo ou seus herdeiros) envia um outro libelo, ou contrariedade, apresentando a defesa de seu cliente. As exposições das razões de ambas as partes também podem prolongar-se por vários requerimentos, até que o juiz fique satisfeito e determine a conclusão da ação.” GRINBERG, 2010: 10.

O Estado brasileiro teria abarcado uma ambigüidade básica, que teria permitido à elite política certa liberdade de ação. A partir de suas conclusões, pode-se inferir que o Estado brasileiro, no século XIX, mesmo dependendo do sistema agrárioescravista, não atuava sempre de acordo com a vontade dos mesmos grupos. Ele não se apresentava como um bloco monolítico; ou melhor: nem todas as suas práticas podem ser reduzidas a relações de interesse. Por isso, era possível que libertasse escravos em ações judiciais sem deixar de ser escravista. (GRINBERG, 2010: 27-28)

Um exemplo apresentado por Grinberg é interessante para identificarmos a tensão entre liberdade e propriedade sob a égide do Liberalismo que se constituía no Império, juntamente ao anterior processo de positivação do direito.

Não significa que a possibilidade de abrir ação em favor de sua liberdade fosse a regra na vigência do escravismo, tampouco a justiça era de fácil acesso para quaisquer escravos. No entanto, percebemos através de alguns casos como o Estado se aparelhou e burocratizou paulatinamente, sob a égide do Liberalismo — apesar das críticas historiográficas (SCHARWZ, 1977) —, e como os escravizados e libertos acessaram tal mudança e empreenderam estratégias em favor da emancipação. Trata-se de José e Joaquina, que eram supostamente filhos da mulher liberta Liberata, e que foram entregues pelo juiz de órfãos na Villa do Desterro ao major Antonio Luis de Andrade. Segundo seus testemunhos, o Major teria riscado o nome da mãe Liberata das certidões de batismo de José e Joaquina, escondendo a origem livre de ambos. Quando Antônio faleceu, seus curados (José e Joaquina) pediram liberdade, alegando serem filhos de mulher liberta, visto que a viúva do Major queria inventariá-los como cativos. A viúva “Joaquina Rosa Tavares argumentava em seus requerimentos que os escravos não podiam ser tirados de seu poder assim sem mais nem menos, afinal de contas, o que valia mais, na Constituição daquele Império, a propriedade ou a liberdade?” (GRINBERG, 2010: 26). Encurtando o caso, o advogado de José e de Joaquina diz não haver provas de que o falecido Major fosse de fato curador de ambos, o que invalidaria automaticamente o requerimento de

escravização movido pela viúva Joaquina Tavares, já que esta não podia autenticar a propriedade por José e Joaquina.

O caso foi deferido em favor de José e Joaquina, tendo como base a argumentação do seu advogado, que citou as Ordenações Filipinas:

Cada um pode vender a sua coisa a quem quiser e pelo melhor preço que puder e não será obrigado vendê-la a seu irmão, nem a outro parente, nem poderão dizer que a querem tanto por tanto. Nem poderão os filhos nem outros descendentes desfazer a venda e haver a coisa tanto por tanto, por dizerem que foi de sua avoenga.

(...)

4. E porque em favor da liberdade são muitas coisas outorgadas contra as regras gerais [...]. (Ordenações Filipinas, *apud* LARA, 2000: 98)

A viúva mobilizou o entendimento Liberal que circulava no Império sobre o direito à propriedade, no entanto, no contexto de positivação jurídica, que vinha se estabelecendo, tal direito de nada valia sem comprovação. Neste caso, a legislação do período colonial pôde ser usada em favor de José e Joaquina, priorizando “as razões que levam à liberdade”, justificadas pelas Ordenações, quando não se podia provar o direito de propriedade. Apesar do caráter que o Liberalismo teve no Império, como mostrou Bruno, a positivação do direito, desde o século XVIII, tensionava a aplicabilidade a qualquer custo do direito à propriedade, possibilitando agenciamento de escravizados e libertos que atuassem em situações nas quais a posse não era comprovada, por exemplo.

3. Histórias em rede, compreensões conectadas

Ambos os eventos apresentados, cujos protagonistas estão em situações de agenciamento, já são conhecidos e trabalhados pela historiografia. Buscamos chamar atenção para a dimensão ampliada que estes eventos podem elucidar, ao abordar os contextos intelectuais e políticos nos quais estavam inseridos. Não significa dizer que

os autores e autoras citados não promoveram tal análise. No entanto, observando a proposta de Marquese, e de outros autores que apostam na História Global como abordagem interessante para a escravidão no Brasil, buscamos trazer luz para as motivações que sugerem a interferência de contextos ampliados, ao invés de focar exclusivamente nas dinâmicas locais de ambos os eventos — abordagem que seria possível.

Dialogando com a historiografia da segunda metade do século XX, que foi exposta no início deste artigo, compreendemos os ganhos inegáveis que estes debates trouxeram para a pesquisa da instituição da escravidão. Retomando os três grandes momentos indicados por Laura de Mello e Souza, Freyre chamou atenção para as relações sociais no interior da dinâmica escravista; os anos 1970 perceberam em seus estudos sociológicos os possíveis papéis da escravidão africana na constituição do capitalismo mundial; a partir dos anos 1980 identificou-se na história possibilidades de atuação ativa dos escravizados(as) no cotidiano das relações de dominação, constitutivas do empreendimento colonial. Esses debates foram importantes para possibilidades de compreensão do passado através das discussões desenvolvidas por eles. Entendemos que o contexto atual — no qual as abordagens em rede parecem convir tanto para a experiência moderna da época colonial, como para a experiência moderna atual — torna necessárias as perspectivas sobre eventos singulares, porém com miradas que busquem integrar os indivíduos em contextos conectados, ainda que estes não tivessem completa ciência destas redes. Sobretudo, trata-se de entender africanos e afrodescendentes como agentes também globais.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, Francisco Eduardo de. Cativeiros e enredos de libertação dos devotos de cor nas Minas da América portuguesa. *Revista Brasileira de História das Religiões*. ANPUH, Ano X, n. 30, Janeiro/ Abril de 2018 – ISSN 1938 – 2850. pp. 149-175. DOI:

<https://doi.org/10.4025/rbhranpuh.v10i30.35356>. Disponível em
<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RbhrAnpuh/article/view/35356>

BRUNO, J. V. R. C. B. *Escravidão e Direito: Estudo de casos de ações de liberdade no crepúsculo do Império*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da UFF, 2013. Disponível em <http://ppgdc.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/34/2017/06/ESCRAVID%C3%83O-E-DIREITO-ESTUDO-DE-CASOS-DE-A%C3%87%C3%95ES-DE-LIBERDADE-NO-CREP%C3%9ASCULO-DO-IMP%C3%89RIO.pdf>

FREYRE, G. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. Prefácio de Fernando Henrique Cardoso. 481 ed. São Paulo: Global, 2003.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011 (1ª edição 1978).

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade – ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. Disponível em <https://static.scielo.org/scielobooks/v7mzs/pdf/grinberg-9788599662762.pdf>

HESPANHA, António Manuel. Luís de Molina e a escravização dos negros. *Análise Social*. Vol. 35, No. 157, HISTÓRIA POLÍTICA (Inverno de 2001), pp. 937-960. Disponível em <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218724894A9pXX9ry6Pi66YY1.pdf>

LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

_____ **Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa**. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2000. [PDF]

MARQUESE, Rafael de Bivar. As desventuras de um conceito: capitalismo histórico e a historiografia sobre a escravidão brasileira. *Rev. Hist. (São Paulo)* [online]. 2013, n.169, pp.223-253. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S034-83092013000200223&script=sci_abstracto%3A%20capitalismo%20hist%C3%B3rico%20e%20a%20historiografia,Hist.&text=O%20artigo%20avalia%20as%20perdas,compreens%C3%A3o%20do%20nosso%20passado%20escravista.

MARQUESE, Rafael & PIMENTA, João P. Tradições de História Global na América Latina e no Caribe. *História da Historiografia*. Ouro Preto, n. 17, 2015. P. 30-49. DOI <https://doi.org/10.15848/hh.v0i17.775> Disponível em <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/775>

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.

PARRON, Tâmis. A nova e curiosa relação (1764): escravidão e Ilustração durante as reformas pombalinas". *Almanack Braziliense (Online)* , v. 8, p. 92-107, 2008. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i8p92-107> Disponível em <http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11697>

REGINALDO, Lucilene. ANDRÉ DO COUTO GODINHO: HOMEM PRETO, FORMADO EM COIMBRA, MISSIONÁRIO NO CONGO EM FINS DO SÉCULO XVIII. *Rev. Hist. (São Paulo)* [online]. 2015, n.173 [cited 2020-11-19], pp.141-174. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-83092015000200141&lng=en&nrm=iso> . DOI <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2015.100874>

ROCHA, Manoel Ribeiro. *Ethiope resgatado, empenhado, sustentado, corregido, instruido, e libertado*. Lisboa: Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1758.

SANTOS JÚNIOR, J. J. G.; GOLDFELD, M. S. História global: um empreendimento intelectual em curso. *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, v. 23, p. 483-502, 2017. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042017000300483&script=sci_abstract&tlng=pt

SCHARWZ, Roberto. *Ao Vencedor as Batatas*. São Paulo: Duas Cidades, 1977.

SILVA, Luiz Geraldo. Afrodescendentes livres e libertos e igualdade política na América portuguesa. Mudança de status, escravidão e perspectiva atlântica (1750-1840). *Almanack*. Guarulhos, n. 11, p. 571-632, dezembro de 2015. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320151102> Disponível em https://www.scielo.br/pdf/alm/n11/pt_2236-4633-alm-11-00571.pdf

SILVEIRA, M. A. Acumulando forças: luta pela alforria e demandas políticas na Capitania de Minas Gerais (1750-1808). *Revista de História*, São Paulo, v. 158, p. 131-156, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/19077/21140>>.

SOUZA, Laura de Mello e. O escravismo brasileiro nas redes do poder: comentário de quatro trabalhos recentes sobre escravidão colonial. *Revista Estudos Históricas*, Rio

de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 133-146, jun. 1989. ISSN 2178-1494. Disponível em:
<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2272>>.

NOVAIS, Fernando A. Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808). São Paulo: Hucitec, 1979.

Recebido em Setembro de 2020.

Aprovado em Outubro de 2020.